



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0013016/2020-78

**PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS SIAM N° 0157805/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 13449777/2020**

|                                  |                                       |       |                    |
|----------------------------------|---------------------------------------|-------|--------------------|
| PA COPAM N°: 08598/2017/001/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento |       |                    |
| EMPREENDEDOR:                    | GRAN VALE LTDA                        | CNPJ: | 03.009.045/0016-00 |
| EMPREENDIMENTO:                  | GRAN VALE LTDA                        | CNPJ: | 03.009.045/0016-00 |
| MUNICÍPIO(S):                    | NOVO CRUZEIRO                         | ZONA: | RURAL              |

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT (X): 17° 16' 37,9" LONG (Y): 41° 56' 10,2"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

**RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Uso Insignificante nº 21646/2017

|           |  |                     |   |
|-----------|--|---------------------|---|
| DNPM/AMN: | 833.324/2014   | SUBSTÂNCIA MINERAL: | Granito                                   |
| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO                                | CLASSE              | PARÂMETRO                                 |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento        | 2                   | Produção bruta: 6.000 m <sup>3</sup> /ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | 2                   | Área Útil: 1,04 ha                        |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL**

**REGISTRO:**

|   |                            |
|---|----------------------------|
| <b>TÉCNICO:</b>                             | CREA-MG nº 39579/D         |
| Raphael Riguetti Barbosa                    |                            |
| Geólogo                                     | ART nº 1420200000000588581 |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>                   | <b>MATRÍCULA</b>           |
| Aline de Almeida Cota                       |                            |
| Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental    | 1.246.117-4                |
| De acordo:                                  |                            |
| Vinícius Valadares Moura                    | 1.365.375-3                |
| Diretor Regional de Regularização Ambiental |                            |



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 15/04/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13412731** e o código CRC **AE6CCFE1**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0157805/2020

O empreendimento **GRAN VALE LTDA** atuará no ramo mineral, especificamente em extração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades na Fazenda Barreira do Canto, na zona rural do município de Novo Cruzeiro - MG. Em 02/05/2018, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Autorização Ambiental de funcionamento - AAF nº 08598/2017/001/2018. Em 17/06/2019 o referido processo foi reorientado para LAS/RAS.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto serão: "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2, cuja produção bruta será de 6.000 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2) e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", Código A-05-04-6, cuja área será de 1,04 ha (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

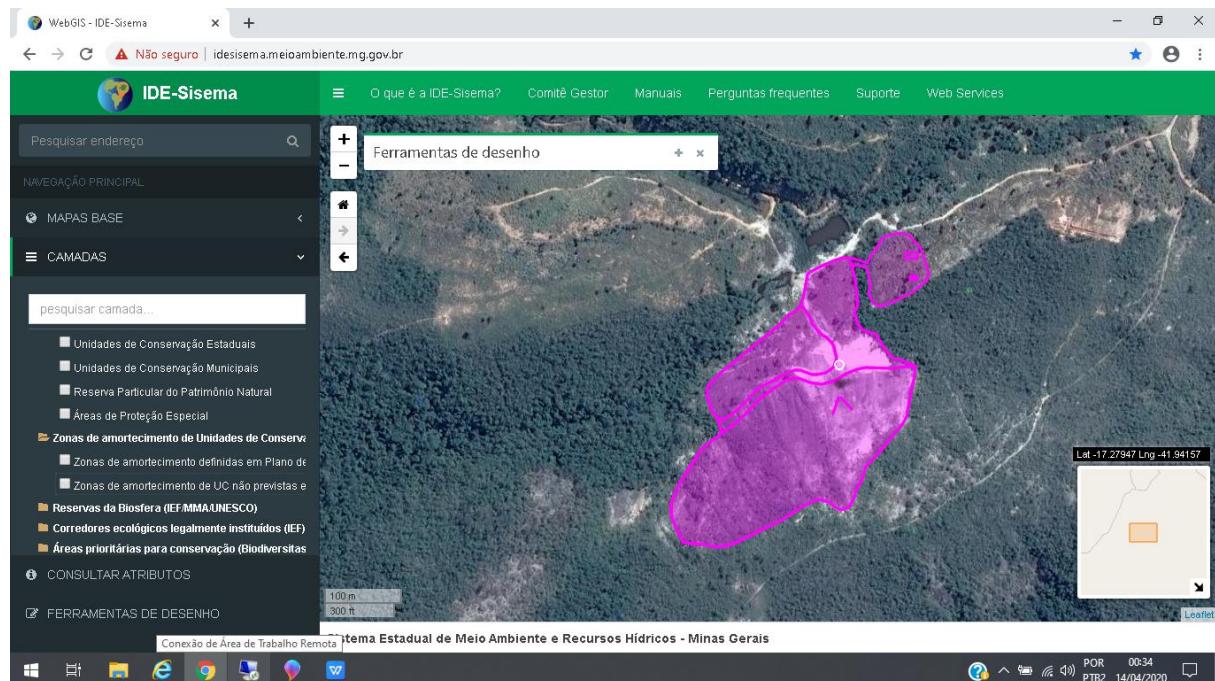


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA (14/04/2020).

O empreendimento fará uso de recurso hídrico através de um poço manual que ainda será instalado, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 21646/2017 (validade até 28/08/2020) que certifica a exploração de 1,8 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 04 horas/dia, totalizando 7,2 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente), com as finalidades de Extração Mineral.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 833.324/2014, para a substância mineral granito e apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3145307-E9A3.433B.1229.477E.9384.4624.AF36.DB54.

O empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que não haverá supressão de vegetação, bem como não haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O empreendedor também informa que não houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008. Entretanto, em consulta às imagens de satélite foi possível verificar que houve supressão de vegetação na área do empreendimento, conforme Figuras 02, 03 e 04.

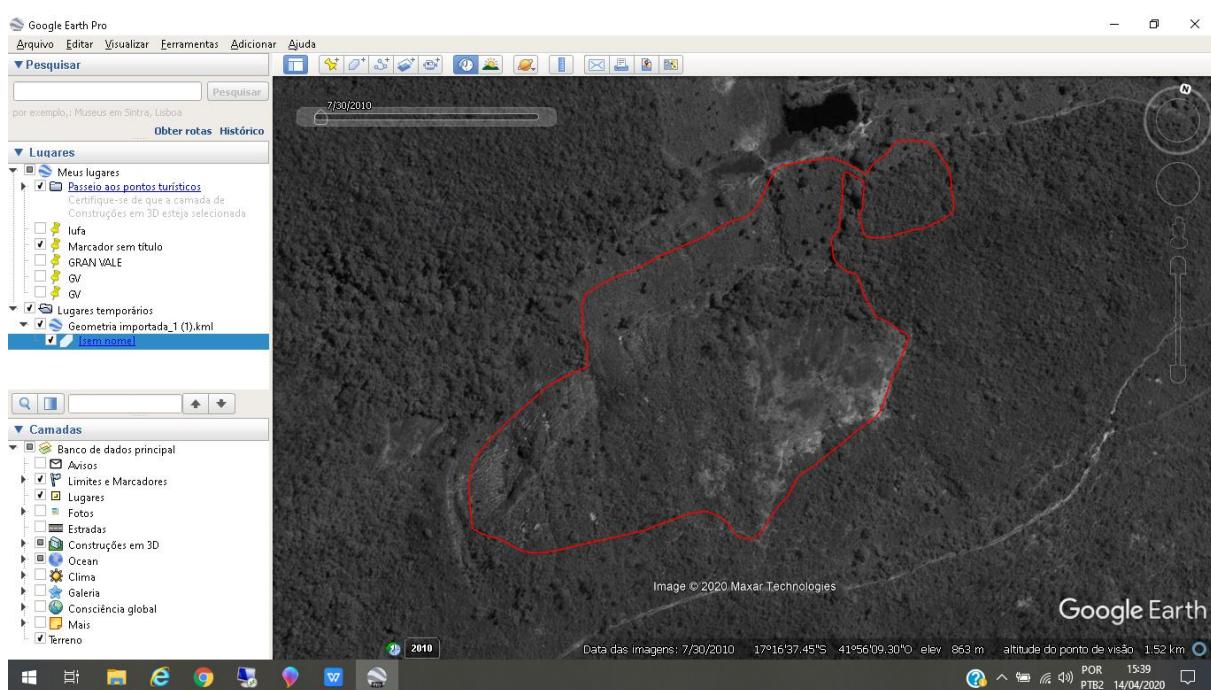


Figura 02: Imagem da área do empreendimento sem intervenção ambiental em 30/07/2010.  
Fonte: GOOGLE EARTH (acessado em 14/04/2020).

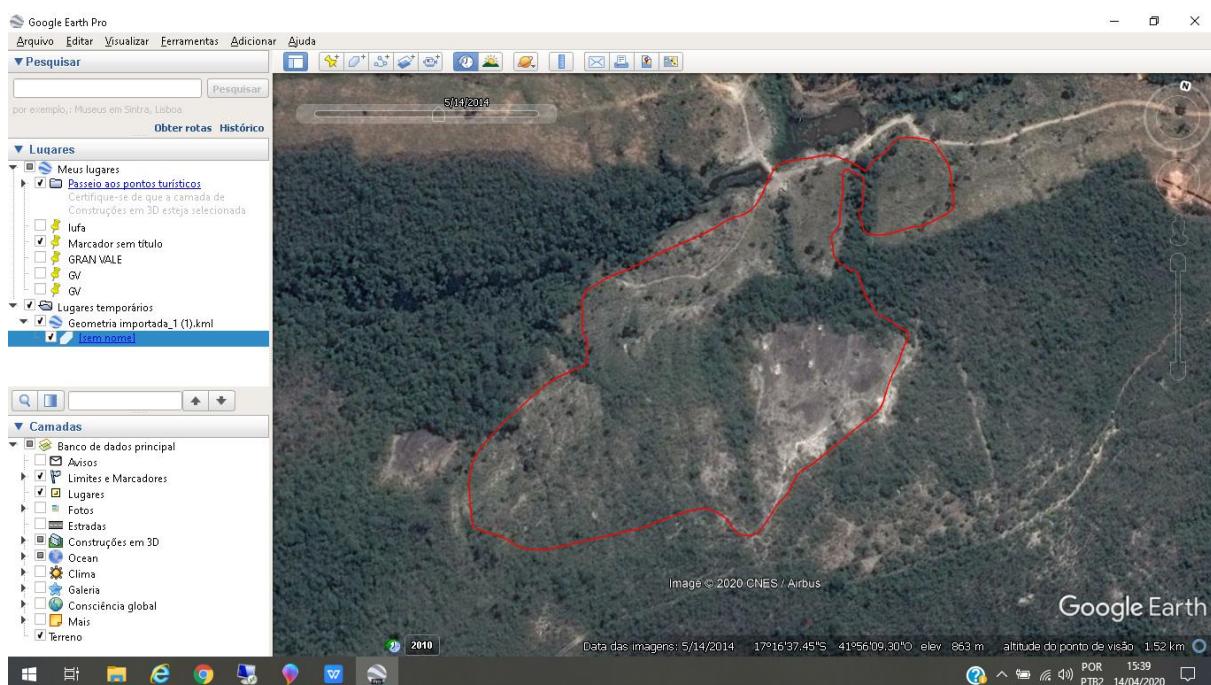


Figura 03: Imagem da área do empreendimento com intervenção ambiental em 14/05/2014.  
Fonte: GOOGLE EARTH (acessado em 14/04/2020).

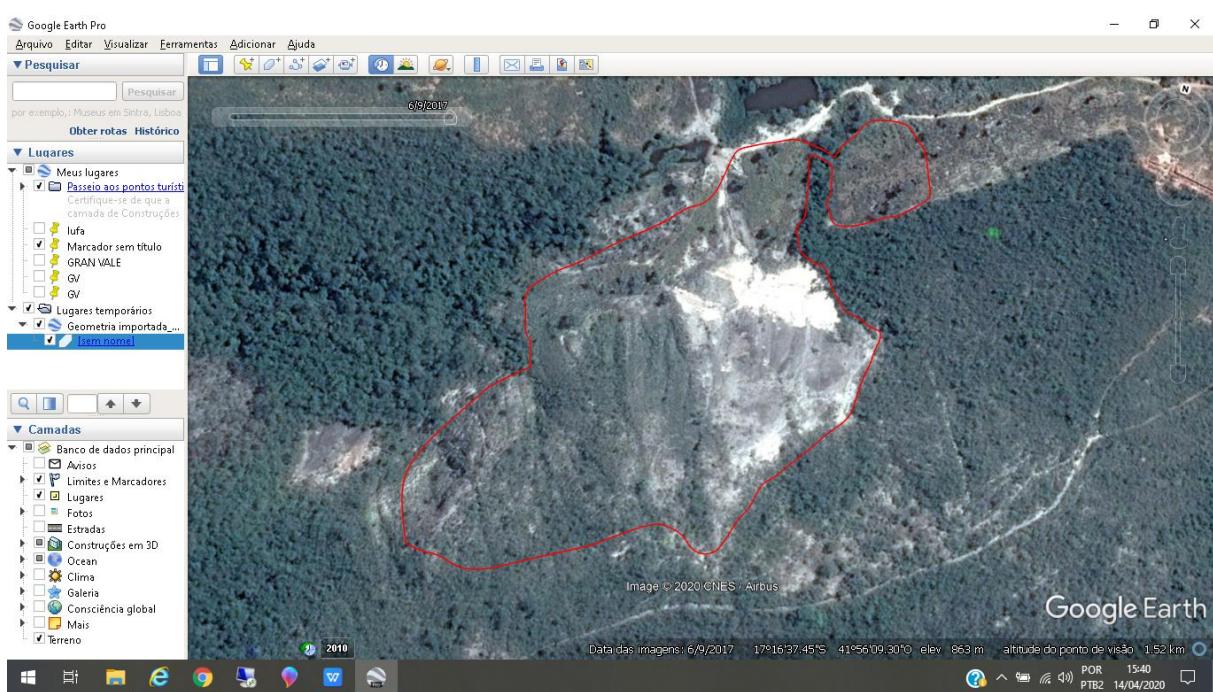


Figura 04: Imagem da área do empreendimento com intervenção ambiental em 09/06/2017.

Fonte: GOOGLE EARTH (acessado em 14/04/2020).

O empreendedor informa no RAS e no FCE que não haverá intervenções ou supressões, porém para as atividades minerárias, em análise dos polígonos da Área Diretamente Afetada (ADA), verifica-se a necessidade de intervenções para a atividade. Diante dos fatos e da inexistência de documentos autorizativos da supressão de vegetação nativa ocorrida e por não possuir autorização para novas intervenções/supressões, o empreendimento deverá promover a regularização da intervenção ambiental (agenda verde) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.

Ainda, na análise do referido processo foram observados as seguintes incoerências, divergências e/ou falta de informações:

- Não apresentou projeto/*layout* da pilha de rejeito/estéril a ser implantada;
- Não apresentou projeto/*layout* do sistema de drenagem pluvial a ser implantado;
- Não apresentou Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
- Não caracterizou os resíduos da fase de instalação (RCC) e nem da fase de operação (resíduos similares aos domésticos, lodo da fossa séptica, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis, dentre outros). Foram identificados somente os resíduos Classe I que serão gerados na fase de operação.

Cabe ressaltar que a atividade minerária ocasiona impactos ambientais negativos de grande magnitude, sendo que as informações apresentadas nos autos do processo e no RAS, não possibilitaram a análise adequada de todos os aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras necessários para atestar a viabilidade da instalação e operação da atividade do empreendimento.



Em relação às intervenções ambientais promovidas sem a comprovação do respectivo ato de regularização ambiental, recomenda-se que sejam os autos do referido procedimento encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para a realização de vistoria *in loco* para a verificação de eventuais infrações ambientais e adoção das devidas providências.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**GRAN VALE LTDA**” para as atividades de: “Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, cuja produção bruta é de 6.000 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-6, cuja área é de 1,04 ha (Classe 2), no município de Novo Cruzeiro, por inexistência de documentos autorizativos da supressão de vegetação nativa ocorrida e não possuir autorização para novas intervenções/supressões.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*